Coalizão Brasileira
pelo Fim da Violência
contra Crianças e Adolescentes

Policy Brief

Panorama

Planos Setoriais Nacionais e os
Direitos de Crianças e Adolescentes

São Paulo | Novembro 2024

Apoio: ATRICON

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Policy Brief [livro eletrônico] : panorama : planos setoriais nacionais e os direitos de crianças e adolescentes / Carolina Terra, Lucas José Ramos Lopes ; coordenação Lucas José Ramos Lopes. -- São Paulo : Ed. dos Autores, 2024. -- (Policy Brief Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes ; 1)
PDF

ISBN 978-65-01-22970-6

1. Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) 2. Crianças e adolescentes - Direitos 3. Crianças e adolescentes - Vítimas de violência 4. Políticas públicas 5. Políticas sociais setoriais 6. Violência - Combate 7. Violência - Prevenção I. Terra, Carolina. II. Lopes, Lucas José Ramos. III. Série.

24-238915 CDD-362.76

Índices para catálogo sistemático:

1. Crianças e adolescentes : Vítimas de violência : Problemas sociais 362.76

Eliete Marques da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9380

Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON

Policy Brief Panorama: Planos Setoriais Nacionais e os Direitos de Crianças e Adolescentes. Novembro 2024

contato@coalizaobrasileira.org.br

A reprodução é autorizada desde que concedido o crédito pela fonte.

COALIZÃO BRASILEIRA; ATRICON. Panorama: Planos Setoriais Nacionais e os Direitos de Crianças e Adolescentes. Policy Brief. São Paulo, 2024.

Este documento integra a série de Policy Briefs da Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência Contra Crianças e Adolescentes e compõe a iniciativa Fiscalização Ordenada Nacional Infância Segura, coordenada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON). Com base em um levantamento de 13 planos setoriais voltados à proteção de crianças e adolescentes no Brasil em nível federal, o texto examina aspectos relacionados à governança, articulação intersetorial, monitoramento e avaliação, além de discutir a importância de integrar os planos ao orçamento público. Entretanto, é importante salientar que este Policy Brief não tem o objetivo de avaliar a qualidade dos planos, tampouco representa uma validação ou rejeição dos mesmos. Em vez disso, concentra-se na identificação e sistematização dos planos segundo os critérios estabelecidos. Por fim, considerando a continuidade das políticas públicas e o papel da participação social, são propostas recomendações que buscam aprimorar a efetividade das ações de proteção e adequar as políticas aos desafios contemporâneos relacionados à infância e adolescência.

Coordenação federativa

Como uma federação, o país adota uma estrutura administrativa descentralizada, na qual a responsabilidade pela implementação das políticas públicas é compartilhada entre os níveis federal, estadual e municipal.

Esse arranjo, embora promova a autonomia local, exige coordenação eficiente entre os entes federativos para evitar a fragmentação e desarticulação das ações[1].

A gestão de políticas públicas não se limita ao papel do Estado – ela envolve a participação ativa de diversos atores, como a sociedade civil, o setor privado e organizações internacionais[2]. Para ser eficaz, essa gestão precisa de uma capacidade estatal sólida para formular, implementar e monitorar as ações de forma integrada, alinhando esforços em todas as esferas de governo[3].

No entanto, a gestão dessas políticas é influenciada por valores, crenças, normas e pela alocação de recursos, além de necessitar de uma conciliação entre diferentes interesses. Esse processo de mediação e negociação é importante para garantir que as políticas sejam implementadas, respondendo tanto às demandas locais quanto aos desafios nacionais.

A gestão de políticas públicas se concretiza por meio de planos estratégicos, que estabelecem diretrizes gerais e se desdobram em programas e projetos. Seguindo essa abordagem[4], e conforme verificado no quadro na próxima página, a política pública se traduz em instrumentos de gestão como planos (macrodiretriz estratégica), que se concretizam em ação por meio de programas (conteúdo tático-gerencial). Estes, por sua vez, se subdividem em projetos e são sustentados por processos operacionais (procedimento operacional), que viabilizam a execução das ações no território, permitindo que as políticas alcancem a população.

1. Arretche (2004); Machado (2008).
2. Aligica; Tarko (2012).
3. Pires; Gomide (2018); Aguiar; Lima (2019).
4. Secchi, Coelho e Pires (2019).



Fonte: Os autores. Adaptado de Secchi, Coelho e Pires (2019)

É importante, ainda, diferenciar os conceitos de legislação e política pública. Embora a legislação seja uma prática institucional que estrutura as políticas públicas, estabelecendo o marco legal e normativo que orienta as ações do Estado, ela não se confunde com a política pública em si[5].

5. Bittencourt (2014); Bittencourt; Reck (2021).

Planos setoriais: instrumentos estratégicos

Embora os planos setoriais aprovados mantenham suas diretrizes, metas e objetivos inalteradoras durante seu período de vigência, na prática, muitos não recebem a devida atenção ou não são implementados conforme estabelecido.

Os planos setoriais são instrumentos importantes nesse contexto, pois estabelecem as prioridades e metas em áreas específicas. Neste Policy Brief, adotamos a definição do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)[6], que compreende os **planos setoriais como documentos que reúnem programas, estabelecendo prazos e metas para a execução de políticas**. Esses planos, em muitos casos, estão vinculados a políticas públicas de base constitucional e têm um horizonte temporal de longo prazo, atravessando diferentes administrações governamentais. Além disso, eles representam um mecanismo para viabilizar a implementação de políticas de Estado (em contraponto a políticas de governo), uma vez que partem do pressuposto de que não deve haver disputas significativas entre governos em relação aos princípios constitucionais. A função dos governos, nesse sentido, é assegurar a continuidade dessas políticas ao longo do tempo.

Embora os planos setoriais aprovados mantenham suas diretrizes, metas e objetivos inalterados durante seu período de vigência – sobretudo os que não têm Planos de Metas e processos de revisão –, na prática, muitos não recebem a devida atenção ou não são implementados conforme estabelecido. Diversos fatores contribuem para essa situação, sendo um dos principais a mudança de prioridades com a transição de governos.

Mesmo que os planos não sejam formalmente revogados ou alterados, suas ações podem ser negligenciadas ou não incorporadas ao planejamento orçamentário, tanto na camada legal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como na camada gerencial dos Planos Orçamentários (PO), que são instrumentos de gestão interna usados para detalhar e organizar a execução de despesas. Os POs não têm o status de lei, mas são fundamentais para que gestores públicos assegurem que os recursos sejam aplicados de maneira eficiente e conforme os objetivos estabelecidos nas leis orçamentárias. Sem um determinado grau de interação entre a camada estratégica, legal e de gestão orçamentária, o financiamento dos Planos fica comprometido.

6. Alencar (2021).

Compreender o ciclo da legislação orçamentária é fundamental para sincronizar o ciclo de avaliações e revisões dos Planos, possibilitando que as macrodiretrizes estratégicas traduzidas nestes artefatos gerenciais correspondam às oportunidades que o ciclo de planejamento orçamentário representa para o financiamento adequado das políticas públicas.

	PPA	LDO	LOA
OBJETIVO	Planejar	Orientar	Executar
VIGÊNCIA	4 anos	1 ano	1 ano
ESCOPO	Diretrizes, Objetivos e Metas	Metas e prioridades	Alocação orçamentária
APRESENTAÇÃO	Executivo até 31/08	Executivo até 15/04	Executivo até 31/08
APROVAÇÃO	Congresso Nacional até 31/12	Congresso Nacional até 30/06	Congresso Nacional até 31/12
ELABORAÇÃO	1º ano de cada mandato	Elaborada anualmente	Elaborada anualmente

Fonte: Os autores. Adaptado de BRASIL; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Secretaria de Orçamento Federal (2018).

Planos setoriais nacionais voltados para crianças e adolescentes

Para este Policy Brief, revisamos um levantamento sobre os planos setoriais nacionais voltados à proteção de crianças e adolescentes no Brasil relacionados à ampliação de proteção, redução de fatores de risco, prevenção e enfrentamento às diversas formas de violência que afetam essa população[7].

Para tanto, foi necessário tomar algumas decisões metodológicas a fim de definir quais planos seriam incluídos e os critérios de análise a serem seguidos. Desse modo, foram considerados tanto planos que tratam exclusivamente dos direitos de crianças e adolescentes – como o Plano Decenal dos Direitos das Crianças e Adolescentes –, quanto planos mais amplos – como o Plano Decenal de Assistência Social –, que, embora não sejam especificamente destinados à infância e adolescência, incorporam ações estratégicas para este público. Assim, o levantamento buscou contemplar diferentes níveis de abrangência, reconhecendo a relevância dos planos setoriais específicos e dos mais amplos, que também impactam diretamente os direitos de crianças e adolescentes.

O levantamento foi estruturado a partir de uma série de critérios para a compreensão e avaliação dos planos. Em primeiro lugar, destaca-se a vigência dos documentos, que permite identificar a atualidade e o prazo de validade de cada plano. Em seguida, analisou-se a base normativa de cada plano, com ênfase nos dispositivos legais que sustentam sua criação e execução. Além disso, foram consideradas as metas estabelecidas, que possibilitam avaliar os objetivos específicos a serem atingidos. Adicionalmente, também foram avaliados os mecanismos de controle e monitoramento, garantindo a transparência e a fiscalização das ações. Por fim, examinou-se a competência para a avaliação e revisão periódica dos planos, permitindo aferir o grau de flexibilidade e a capacidade de adaptação dessas políticas a novas demandas e desafios.

7. Este levantamento foi elaborado por Lucas Lopes (Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes) e Matheus Almeida Pereira Ribeiro, Doutor em Sociologia pela Universidade de Brasília (UnB). O estudo fez um recorte focado em planos com interface na prevenção e resposta a todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, não sendo, portanto, um levantamento exaustivo. A base está disponível para consulta em: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1MH1xkWGaRWpS20Xpyqlz0Fk7ywb6wiWC/edit?usp=sharing&ouid=105816923592852350618&rtpof=true&sd=true

A partir desse percurso metodológico, foram identificados 13 planos nacionais setoriais, apresentados no quadro abaixo.

Este quadro destaca o status dos planos da seguinte forma: os vencidos, ainda que em processo de revisão, estão marcados em vermelho; aqueles com vencimento previsto para 2024 aparecem em amarelo; e os vigentes, sinalizados em verde.

Ao sistematizar essas informações, o levantamento oferece um panorama atual das macrodiretrizes estratégicas direcionadas à proteção de crianças e adolescentes. Espera-se que ele sirva como subsídio e base crítica para a formulação de futuras iniciativas de aprimoramento.

	VIGÊNCIA
Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	2010 – 2020
Plano Decenal de Assistência Social	2016 – 2026
Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo	2013 – 2023
Plano Nacional de Cultura	2010 – 2024
Plano Nacional de Educação	2014 – 2024
Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes	2022 – 2025
Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	2013 – 2020
Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e apoio ao Adolescente Trabalhador	2019 – 2022
Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência	2022 – 2025
Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária	2007 – 2015
Plano Nacional de Saúde	2024 – 2027
Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI)	2020 – 2030
Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	2022 – 2026

Fonte: Os autores (2024).

Vigência e *status* dos planos

46,1%

dos 13 planos analisados em setembro de 2024, seis permanecem vigentes além de 2024.

Tomando-se como base uma data de corte para análise em setembro de 2024, dos 13 planos analisados, seis permanecem vigentes além de 2024, correspondendo a aproximadamente 46,1% do total. São eles: Plano Nacional pela Primeira Infância (2020-2030), Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes (2022-2025), Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência (2022-2025), Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026), Plano Nacional de Saúde (2024-2027) e Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2022-2026).

Dois planos, o Plano Nacional de Cultura e o Plano Nacional de Educação, têm vigência até 2024, representando cerca de 15,4%. Por fim, cinco planos já venceram, somando aproximadamente 38,5% do total. São eles: Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e de Adolescentes (2010-2020), Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022), Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2013-2020), Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2007-2015) e Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013-2023).

Base normativa dos planos

A Constituição Federal estabelece que compete à União “elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social”.

A Constituição Federal menciona o termo “plano” em diversos contextos relacionados à organização administrativa e ao desenvolvimento do país. O termo aparece, primeiramente, no artigo 21, que estabelece que compete à União, entre outras responsabilidades, “elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social”. Essa previsão articula a importância de planos de alcance territorial e econômico para a coordenação de ações em todo o país.

No artigo 43, a Constituição amplia essa ideia ao prever a possibilidade de articulação da ação da União em complexos geográficos, econômicos e sociais, com o objetivo de “desenvolvimento e redução das desigualdades regionais”. A lei complementar disporá sobre as condições para integração de regiões em desenvolvimento, e os planos regionais serão parte integrante dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social.

O Congresso Nacional também tem papel fundamental na aprovação e modificação de planos, como descrito no artigo 48, que menciona entre suas atribuições a aprovação de planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento, assim como o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias. Esses planos, estabelecidos por leis de iniciativa do Poder Executivo, conforme o artigo 165, têm o objetivo de definir metas e diretrizes para a administração pública.

Além desses aspectos gerais, a Constituição faz menções específicas a planos setoriais. No âmbito da reforma agrária, o artigo 188 determina que a destinação de terras públicas será compatibilizada com o Plano Nacional de Reforma Agrária. No setor da educação, o artigo 214 estabelece que a lei deverá definir o Plano Nacional de Educação, com duração de dez anos, para articular o sistema nacional de educação e assegurar o desenvolvimento do ensino em todas as suas modalidades.

Outros exemplos de planos setoriais incluem o Plano Nacional de Cultura, previsto no artigo 215, visando ao desenvolvimento cultural do país, e o

Ainda que a elaboração de planos setoriais nem sempre esteja diretamente prevista em legislações, esse processo ocorre em diversos contextos, como em colegiados, quando a sociedade civil desempenha um papel importante, garantindo que os planos contem com a contribuição de múltiplos atores.

Plano Nacional da Juventude, mencionado no artigo 227, com foco na articulação de políticas públicas para a juventude, também com duração decenal.

Além das disposições constitucionais, outras normativas também preveem o estabelecimento de planos setoriais. Um exemplo é a Lei 13.257, de 2016, conhecida como o Marco Legal da Primeira Infância, que, em seu artigo 8º, estabelece que o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância é um objetivo comum a todos os entes federativos, de acordo com suas competências constitucionais e legais. Nesse sentido, é previsto que a União ofereça assistência técnica para a elaboração de planos estaduais, distrital e municipais voltados à primeira infância.

Ainda que a elaboração de planos setoriais nem sempre esteja diretamente prevista em legislações, sendo muitas vezes fruto da identificação de necessidades e de estratégias definidas em espaços como Assembleias Públicas e Conferências, esse processo ocorre em diversos contextos, como em colegiados[8]. Nessas instâncias, a participação da sociedade civil desempenha um papel importante, garantindo que os planos contem com a contribuição de múltiplos atores[9].

Os planos aprovados em conselhos de direitos, como o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), são instrumentos importantes para a definição de diretrizes e estratégias setoriais. A aprovação em conselho confere status de política pública, entretanto, tal status não necessariamente implica a sua implementação ou com a “força de lei”.

Ao mencionar “força de lei”, não se trata de desconsiderar o papel deliberativo dos conselhos, mas de reconhecer que, sem a formalização jurídica, os planos, mesmo como instrumentos de política pública, podem enfrentar obstáculos para sua implementação plena e manutenção ao longo do tempo. Esses desafios são particularmente evidentes na alocação de recursos orçamentários e na articulação entre os diferentes setores governamentais.

8. Teixeira, de Souza e Lima (2012).
9. Silva, Jaccoud e Beghin (2005).

Para que o plano aprovado em conselho adquira força de lei, ele precisa ser encaminhado ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo.

Nesse sentido, para que esses planos se transformem em lei, é necessário seguir um processo formal. Inicialmente, o plano pode ser discutido e aprovado no colegiado, o que confere a ele um caráter normativo, podendo ser implementado por meio de resoluções ou diretrizes internas.

Para que o plano aprovado em conselho adquira força de lei, ele precisa ser encaminhado ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo. Nesse caso, o Executivo pode enviar o plano como um projeto de lei ao Congresso Nacional, onde será debatido, votado e, se aprovado, sancionado pelo presidente da República. Somente após esse processo, o plano terá força de lei no país.

Alternativamente, a população pode participar diretamente no processo legislativo por meio de iniciativa popular, desde que atendidos os requisitos constitucionais. Para que um projeto de lei seja proposto dessa forma, é necessária a coleta de assinaturas de pelo menos 1% do eleitorado nacional, distribuídas em, no mínimo, cinco estados. Após a tramitação no Congresso Nacional, o plano só adquirirá força de lei se for aprovado e sancionado pelas instâncias competentes.

Em alguns casos, o plano pode ser implementado diretamente por meio de decretos ou portarias pelo Executivo, sem a necessidade de passar pelo Legislativo.

A partir da análise dos planos setoriais, é possível categorizá-los com base na presença de leis, decretos ou resoluções formais que fundamentam sua criação e implementação. Entre os 13 planos analisados, pouco menos da metade, 46,2%, tem previsão normativa formal, sendo respaldados por leis ou decretos, o que garante maior estabilidade jurídica e institucional. Entre esses estão o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, instituído pelo Decreto n.º 11.074, de 18 de maio de 2022; o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, respaldado pelo

As resoluções também desempenham um papel fundamental na articulação intersetorial e na inclusão das ações planejadas no orçamento público.

Decreto n.º 11.533, de 18 de maio de 2023, e pela Resolução n.º 162, de 28 de janeiro de 2014, do Conanda[10]; o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, regulamentado pelo Decreto n.º 11.400, de 31 de janeiro de 2023; o Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência, também instituído pelo Decreto n.º 11.074, de 18 de maio de 2022; o Plano Nacional de Educação, previsto na Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014; e o Plano Nacional de Cultura, respaldado pela Lei n.º 12.343, de 2 de dezembro de 2010.

Dentre os planos aprovados por conselhos de direitos, é possível diferenciá-los entre os que foram aprovados via resolução e aqueles aprovados em assembleia. Essa distinção é relevante porque as resoluções conferem maior formalidade ao processo, atuando como instrumentos normativos que regulamentam a execução de políticas públicas. Uma vez publicadas, tornam-se de conhecimento público e asseguram maior estabilidade jurídica e institucional. Elas formalizam diretrizes e compromissos, criando uma base normativa clara para que os gestores sigam parâmetros definidos, facilitando o monitoramento e a avaliação dos planos[11].

Essas resoluções também desempenham um papel fundamental na articulação intersetorial e na inclusão das ações planejadas no orçamento público, criando um vínculo normativo que dá suporte à implementação das políticas. Planos aprovados apenas em assembleias, embora tenham legitimidade por meio da deliberação colegiada, carecem dessa formalização adicional, o que pode reduzir sua força normativa e comprometer a continuidade de sua execução.

Entre os aprovados via resolução, destacam-se:
o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, aprovado pelo Conanda por meio da Resolução n.º 160/2013 e do Decreto n.º 9.603/2018;
o Plano Decenal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução CNAS n.º

10. O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes é respaldado tanto pelo Decreto n.º 11.533, de 18 de maio de 2023, quanto pela Resolução n.º 162, de 28 de janeiro de 2014, do Conanda. Como o plano foi aprovado tanto no âmbito legal quanto no conselho, optamos por categorizá-lo na primeira categoria, que inclui planos com base normativa formal, reforçando sua legitimidade institucional.
11. A título de exemplo, o Regimento Interno do Conanda estabelece que o plenário é o fórum de deliberação plena e conclusiva, composto por reuniões ordinárias e extraordinárias. Conforme o Art. 12, compete ao plenário deliberar sobre os assuntos submetidos à apreciação do conselho e estabelecer, por meio de resolução, as normas necessárias à regulamentação da Política Nacional de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. Além disso, conforme o Art. 20, as deliberações das assembleias do Plenário podem se consubstanciar em resoluções, que devem ser assinadas pelo presidente do Conanda e encaminhadas para publicação no Diário Oficial da União no prazo máximo de cinco dias úteis. No caso do Conselho Nacional de Saúde (CNS), a Resolução n.º 333/2003, que regulamenta a competência dos conselhos de saúde, estabelece que o Pleno do Conselho deve se manifestar por meio de resoluções, recomendações e moções, sendo que as resoluções devem ser homologadas pelo chefe do poder executivo em cada esfera de governo no prazo de 30 dias, assegurando sua publicidade e oficialidade.

145/2004 e NOB SUAS/2005; e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/Conanda n.º 1, de 13 de dezembro de 2006.

Entre os planos aprovados em assembleia, estão o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes[12], aprovado na Assembleia Ordinária do Conanda em 18 de abril de 2011; o Plano Nacional pela Primeira Infância, aprovado pelo Conanda na Assembleia Ordinária de 14 de dezembro de 2010; o Plano Nacional de Saúde, aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde para o período de 2024-2027; e o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador[13].

12. Embora o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes tenha sido elaborado por um Grupo de Trabalho Interministerial e aprovado na Assembleia Ordinária do Conanda em 18 de abril de 2011, não há uma resolução específica que formalize essa aprovação. No site do Governo Federal, em que constam todas as resoluções do Conanda desde 1993, são mencionados os Planos Decenais nas seguintes resoluções: Resolução n.º 192, de 22 de junho de 2017, que altera prazos para a elaboração e deliberação dos Planos Decenais em âmbitos estaduais, distrital e municipal; Resolução n.º 171, de 4 de dezembro de 2014, que estabelece parâmetros para a discussão e formulação dos planos em conformidade com a Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; e a Resolução n.º 161, de 3 de dezembro de 2013, que define diretrizes para a formulação dos planos decenais.
13. O Ministério do Trabalho, por meio da Portaria n.º 952, de 8 de julho de 2003, instituiu a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (Conaeti), composta por representantes do poder público, empregadores, trabalhadores, sociedade civil organizada e organismos internacionais. A Conaeti tem o objetivo de implementar as disposições das Convenções n.º 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), além de viabilizar a elaboração e o acompanhamento da execução do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. Embora exista uma Resolução anterior do Conanda – a Resolução n.º 148, de 19 de abril de 2011 –, esta se refere a uma versão anterior do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador. Por isso, optamos por incluí-lo na categoria de planos aprovados em assembleia, considerando sua última versão e aprovação.

Metas estabelecidas

Todos os planos analisados têm metas previstas.

Ao considerar que a política pública é uma ação intencional[14], com objetivos a serem alcançados, muitas vezes a distinção entre objetivos e metas não está adequadamente descrita nos artefatos de planejamento. Aqui, entendemos meta como uma delimitação mensurável e temporal dos resultados a alcançar por meio da política pública.

Nesse sentido, ao analisarmos as metas dos planos, observamos que as nomenclaturas muitas vezes são utilizadas como sinônimos. Isso pode dificultar a implementação eficaz das políticas, já que os objetivos são formulações mais amplas e abstratas, enquanto as metas deveriam ser específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e limitadas no tempo, ou seja, elementos essenciais para uma gestão orientada por resultados, possibilitando o monitoramento e a avaliação[15].

Entretanto, como o objetivo deste Policy Brief não é realizar uma análise qualitativa das metas nem definir sua melhor mensuração, optamos por considerar como meta qualquer previsão de resultados explicitada nos planos, mesmo que eventualmente não cumpra com rigor as características específicas de mensurabilidade e temporalidade esperadas para uma meta propriamente dita.

Nesse sentido, constatamos que 100% dos planos analisados têm metas previstas. No entanto, considerando as dificuldades observadas na distinção entre metas e objetivos, recomenda-se, para futuros trabalhos, uma análise mais detalhada da qualidade dessas metas.

14. Souza (2006).
15. Costa, Castanhar (2003); Nascimento (2013).

Mecanismos de controle e monitoramento

Nos mecanismos de controle e avaliação dos planos setoriais, é possível identificar variações significativas nas abordagens de monitoramento[16].

O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes previa a criação de um Comitê Gestor do Plano Decenal, responsável pela avaliação bienal das metas estabelecidas. Entretanto, ao final do primeiro quinquênio (2010-2015), a avaliação geral pelo Conanda não foi identificada, o que evidencia falhas no acompanhamento desse plano. Já o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) é sistematicamente monitorado pela RNPI, que por meio de sua Secretaria Executiva, organiza os dados coletados pelos órgãos executores por meio do Observatório do Marco Legal da Primeira Infância.

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes prevê a criação de um Painel de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional (PMAP), conforme estabelecido pelo Decreto 10.701/2021, sendo a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes (CIEVCA) responsável por monitorar e avaliar o plano, em articulação com o Conanda. A coleta e análise dos dados do PMAP eram atribuídas ao então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. No entanto, esse decreto foi revogado e substituído pelo Decreto n.º 11.074, de 18 de maio de 2022, que modificou o Decreto n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018, instituindo o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente – Protege Brasil e seu Comitê Gestor. No decreto atualmente em vigor, não há menção a qualquer mecanismo de monitoramento específico para o plano.

Por outro lado, o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil prevê a elaboração de relatórios anuais, três meses após a divulgação dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. No caso do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, é prevista a avaliação de forma periódica, embora a periodicidade exata não tenha sido informada.

16. O grau de implementação dos mecanismos de monitoramento previstos não foi analisado, pois excede o escopo da presente análise.

Já o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo tem um cronograma definido de avaliações, com revisões previstas para os períodos 2014-2015, 2016-2019 e 2020-2023, alinhadas aos ciclos orçamentários federal, distrital e estadual.

O Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência também adota a prática de relatórios anuais, assegurando a continuidade do monitoramento. O Plano Decenal de Assistência Social, por sua vez, conta com relatórios mensais de atividades (RMA), que detalham os atendimentos realizados nos equipamentos que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O CensoSUAS identifica progressos e obstáculos na gestão e aplicação de normativas, promovendo um acompanhamento constante da política.

Em relação ao Plano Nacional de Saúde, as metas quadrienais são monitoradas periodicamente, com avaliações a cada quatro meses por meio do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas (RQPC), garantindo o alinhamento com o Plano Plurianual (PPA) e permitindo identificar potencialidades e fragilidades no sistema. O Plano Nacional de Educação é monitorado por meio de um Painel de Monitoramento do PNE, enquanto o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas conta com relatórios periódicos fornecidos pelos órgãos implementadores e monitorados pelo Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Conatrap).

Por fim, o Plano Nacional de Cultura, conforme estabelecido pela Lei n.º 12.343/2010, monitora as ações do Ministério da Cultura e suas instituições vinculadas, relacionadas às metas do plano. São aplicados questionários a essas unidades para identificar atividades que contribuem para o cumprimento das metas. Ao final de cada ciclo, elabora-se um relatório consolidado, disponibilizado no site institucional, prestando contas sobre a execução das 53 metas, além de subsidiar a tomada de decisões.

Competência de avaliação e revisão

A sociedade civil desempenha um papel importante no monitoramento, na avaliação e na revisão dos planos setoriais, promovendo a accountability das políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes.

Em termos de competência de avaliação e revisão, todos os 13 planos têm algum tipo de instância responsável por supervisionar e revisar o cumprimento de suas metas e diretrizes. O Conanda desempenha um papel central na avaliação de planos voltados para a infância, como o Plano Nacional pela Primeira Infância e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. O Conselho Nacional de Assistência Social supervisiona o Plano Decenal de Assistência Social, enquanto o Conselho Nacional de Saúde é responsável pela revisão periódica do Plano Nacional de Saúde. A Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil também desempenham papéis importantes na supervisão dos respectivos planos. No entanto, alguns planos, como o Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência, carecem de uma definição clara de instâncias específicas para a revisão.

Vale ressaltar que a sociedade civil desempenha um papel importante no monitoramento, na avaliação e na revisão dos planos setoriais, promovendo a *accountability*[17] das políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes. Além de sua participação em conselhos de direitos e comissões paritárias, a sociedade civil também se engaja por meio de mecanismos de participação social ou popular, que não se restringem aos espaços formais. Essas formas não institucionalizadas de participação cidadã exercem influência na formulação e execução das políticas, sobretudo em contextos de baixa capacidade institucional.

17. A palavra accountability tem origem inglesa e não tem uma tradução exata para o português. Seu significado está relacionado à obrigação da administração em prestar contas dos resultados alcançados, decorrente da delegação de poder concedida a indivíduos ou ao Estado pela sociedade. No contexto da administração pública, accountability se refere à descentralização de responsabilidades, atribuindo à sociedade organizada – por meio de entidades sem fins lucrativos, como organizações não governamentais, associações e cooperativas – o poder de administrar certas funções. Para que esse processo seja eficaz, é fundamental existir confiança mútua entre a sociedade e o governo (Fernandes, 2016).

Recomendações

O panorama dos 13 planos nacionais voltados para a proteção de crianças e adolescentes revela que, embora muitos planos estejam vigentes e apresentem metas e mecanismos de controle estruturados, outros enfrentam desafios relacionados à falta de avaliação adequada, mecanismos de controle fracos e ausência de base normativa.

A renovação dos planos vencidos e o fortalecimento dos sistemas de controle e monitoramento são imperativos para possibilitar a continuidade das políticas públicas voltadas à infância e adolescência no Brasil. Entretanto, a renovação e a execução eficaz desses planos dependem de uma série de fatores estruturais, que precisam ser reforçados para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes. Pensando nisso, reunimos cinco recomendações que visam fortalecer as políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes:

01

Revisar o modelo de planejamento e gestão setorial e intersetorial

Para aprimorar o modelo vigente de planejamento e gestão setorial e intersetorial, é necessário adequar os instrumentos de macrodiretrizes às camadas legais e gerenciais do orçamento público. Isso inclui sincronizar os ciclos de avaliação e revisão dos planos com a legislação orçamentária. Adicionalmente, é necessário revisar e definir com clareza as instâncias responsáveis por monitoramento, avaliação e revisão, especificando suas competências. A administração federal também deve padronizar os componentes estruturais dos planos, mitigando assimetrias que comprometem a comparabilidade e dificultam a criação de um sistema eficaz de monitoramento. Essa revisão deve considerar a possibilidade de se manter as especificidades setoriais e programática, mas consolidadas em um número menor de instrumentos para melhor gestão, sobretudo no nível municipal[1].

1. Cardoso Júnior (2015).

02

Revisar e atualizar o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

O Plano Decenal[2], vencido em 2020 e atualmente em processo de revisão, pode fornecer uma base sólida para os planos setoriais, promovendo maior sinergia programática e incorporando novas demandas sociais de crianças e adolescentes. Ele também deverá incluir diretrizes para o enfrentamento dos problemas sociais contemporâneos que violam os direitos dessa população, além de estabelecer uma visão de longo prazo para os próximos dez anos, orientando a Agenda Transversal Criança e Adolescente no ciclo do Plano Plurianual (PPA). Isso abrange tanto a revisão do PPA 2024-2027 quanto a elaboração dos PPAs 2028-2031 e 2032-2035. As decisões sobre a estrutura do novo Plano Decenal, incluindo o modelo de implementação, mecanismos de monitoramento e avaliação, definição de indicadores, Plano de Metas, e macrodiretrizes para os demais planos setoriais, serão fundamentais para melhorar o planejamento e a gestão das políticas públicas relacionadas. Essas medidas também serão decisivas para mitigar o risco da descontinuidade nas políticas de proteção, um problema recorrente na administração pública.

*2. Em processo de revisão pela Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional (Fadurpe), por meio da parceria entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Considerações relevantes de especialistas estão registradas no Webinário "Encontro Nacional Plano Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes: Experiências de Construção, Implementação e Monitoramento, realizado nos dias 6 e 7 de junho de 2023. Disponível em: Dia 6 - **https://www.youtube.com/watch?v=RP_ZhkEhM0A** e dia 7 - **https://www.youtube.com/watch?v=67iVaVAmT-I&t=1367s***

03

Aprimorar os sistemas de monitoramento e avaliação dos planos, assegurando a produção de relatórios periódicos e sua disponibilização pública

Embora muitos planos contemplem metas e diretrizes, os mecanismos de acompanhamento e avaliação ainda apresentam limitações. Ferramentas como os painéis de monitoramento, a exemplo do que ocorre no Plano Nacional de Educação[3], devem ser ampliadas para outros planos setoriais, fortalecendo a transparência e o controle social. Entendemos que sistemas mais robustos de monitoramento e avaliação são importantes para favorecer o acompanhamento contínuo dos indicadores e permitir o ajuste das estratégias, conforme as demandas e os desafios que surgem durante a implementação, oferecendo evidências que podem fortalecer a capacidade diagnóstica e informar a legislação orçamentária, sobretudo na definição de prioridades.

04

Institucionalizar e assegurar condições metodológicas e materiais para a participação contínua de crianças e adolescentes nos Conselhos de Direitos

É fundamental promover a participação ativa de crianças e adolescentes no controle social das políticas públicas e na revisão de planos setoriais, assegurando que suas vozes informem diretamente os tomadores de decisão. Além disso, é urgente revitalizar os Conselhos de Direitos, garantindo uma composição diversa, representativa e paritária[4]. Os conselhos devem incluir mecanismos que possibilitem a participação contínua e metodologicamente adequada de crianças e adolescentes, fortalecendo a governança e a transparência no planejamento na gestão intersetorial.

3. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Painel de Monitoramento do Plano Nacional de Educação. Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTQ1MmJjNWMtOTE1ZS00NmMxLTk5OGQtYjRlMTI4OWI5YWM4IiwidCI6IjI2ZjczODk3LWM4YWMtNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9

4. A extinção de diversos colegiados em 2019, promovida pelo Decreto n.º 9.759, enfraqueceu a participação social nos processos de formulação e monitoramento das políticas públicas, impactando a governança e a transparência das ações voltadas à proteção de crianças e adolescentes. Reforçar a atuação dos conselhos, ampliando sua representatividade e autonomia, pode promover uma articulação mais efetiva entre a sociedade civil e o governo, contribuindo para a transparência e o controle social. Embora este decreto tenha sido extinto em 2023 pelo Decreto n.º 11.371, a restauração dos colegiados ainda enfrenta desafios, como a necessidade de garantir recursos adequados e fortalecer a participação ativa da sociedade civil.

05

Investir no aprimoramento técnico de profissionais responsáveis pela implementação dos planos e garantir condições operacionais adequadas, especialmente em contextos de baixa capacidade institucional

É fundamental investir no aprimoramento técnico de profissionais responsáveis pela implementação dos planos, garantindo também condições operacionais adequadas, especialmente em contextos de baixa capacidade institucional. Muitas localidades, particularmente aquelas com menor capacidade administrativa, carecem de recursos humanos e operacionais necessários para a execução das ações previstas nos planos. A capacitação contínua desses profissionais e a melhoria das condições operacionais são essenciais para assegurar uma gestão pública eficiente, promovendo a efetiva implementação das políticas setoriais. Diversas localidades, particularmente aquelas com menor capacidade administrativa, não têm os recursos humanos e operacionais necessários para implementar as ações previstas nos planos. A capacitação contínua e a melhoria das condições operacionais são essenciais para assegurar uma gestão pública eficiente e equitativa.

Referências bibliográficas

AGUIAR, Rafael Barbosa De; LIMA, Luciana Leite. **Capacidade estatal: definições, dimensões e mensuração**. Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, n. 89, p. 1–28, 2019. Disponível em: https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/475. Acesso em: 3 out. 2024.

ALENCAR, Joana. **Elementos Conceituais Para o Catálogo de Políticas Públicas**. Notas Técnicas, p. 1–11, 2021. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/210824_nt_diset_n_50.pdf. Acesso em 4 out. 2024.

ALIGICA, Paul D.; TARKO, Vlad. **Polycentricity: From Polanyi to Ostrom, and Beyond**. Governance, v. 25, n. 2, p. 237–262, 2012. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1468-0491.2011.01550.x. Acesso em: 4 out. 2024.

ARRETCHE, Marta. **Federalismo e políticas sociais no Brasil: problemas de coordenação e autonomia**. São Paulo em Perspectiva, v. 18, n. 2, p. 17–26, 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/j/dados/a/Gwdb9STzxPK5CfdL9PQVGRD/?format=pdf&lang=pt Acesso em 4 out. 2024.

BITENCOURT, Caroline Müller. **A reserva do possível no contexto da realidade constitucional brasileira e sua aplicabilidade em relação às políticas públicas e aos direitos sociais**. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 14, n. 55, p. 213-244, jan./mar. 2014. Disponível em: https://revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/110/313. Acesso em 4 out. 2024.

BITENCOURT, Caroline Müller; RECK, Janriê Rodrigues. **Políticas públicas de Governo e de Estado - uma distinção pouco complexa: necessidade de diferenciação entre modelos decisórios, arranjos institucionais e objetivos de políticas públicas de Governo e Estado**. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, Curitiba, v. 12, n. 3, p. 631–667, 2021. Disponível em: https://periodicos.pucpr.br/direitoeconomico/article/view/28105. Acesso em: 4 out. 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. **Entenda o orçamento no Congresso Nacional**. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-orcamentarias/entenda-o-orcamento. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **II Plano Decenal de Assistência Social**. 2016. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/II_Plano_Decenal_AssistenciaSocial.pdf. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Secretaria de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA**. Disponível em: http://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/123456789/1005. Acesso em: 2 out. 2024

BRASIL. **Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 22 nov. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9579.htm. Acesso em: 2 out. 2024

BRASIL. **Decreto nº 11.074, de 18 de maio de 2022**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 maio 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11074.htm#:~:text=125%2DE.-,O%20Plano%20Nacional%20de%20Preven%C3%A7%C3%A3o%20Prim%C3%A1ria%20do%20Risco%20Sexual%20Precoce,riscos%20da%20gravidez%20na%20adolesc%C3%AAncia. Acesso em: 2 out. 2024

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**. 2006. Disponível em: **http://www.mpgo.mp.br/portal/arquivos/2017/03/03/17_49_45_295_Plano_NACIONAL_Socioeducativo.pdf**. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e apoio ao Adolescente Trabalhador**. Disponível em: **https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conaeti/planos-nacionais-de-prevencao**. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência**. 2018. Disponível em: **https://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/plano-nacional_camp_gov_fed.pdf**. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. 2006. Disponível em: **https://www.mpf.mp.br/pfdc/midiateca/outras-publicacoes-de-direitos-humanos/pdfs/ConvivenciaFamiliareComunitaria.pdf/view**. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano Nacional de Saúde 2020-2023**. 2. ed. 2021. Disponível em: **https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_saude_2020_2023_2ed.pdf**. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Rede Nacional Primeira Infância. **Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI)**. 2010. Disponível em: **https://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2020/10/PNPI.pdf**. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Plano Nacional de Cultura (PNC)**. 2010. Disponível em: **http://pnc.cultura.gov.br/**. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação 2014-2024**. 2. ed. 2014. Disponível em: **https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/20204/plano_nacional_educacao_2014-2024_2ed.pdf?sequence=13&isAllowed=y**. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes**. 2021. Disponível em: **https://drive.google.com/file/d/1-wJrpGPsQuX6VwugEwKMpL4N6bCX2RL3/view?usp=sharing**. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP). **Secretaria de Orçamento Federal (SOF). Manual Técnico de Orçamento, 2018**. Disponível em: **http://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/777/335145**. Acesso em: 03 out. 2024.

CARDOSO JUNIOR, José Celso (Org.). **Planejamento Brasil século XXI: inovação institucional e refundação administrativa - Elementos para o pensar e agir**. Brasília: Ipea, 2015. Disponível em: **https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5253/1/Planejamento%20Brasil%20s%c3%a9culo%20XXI.pdf**. Acesso em: 22 set. 2024.

COALIZÃO BRASILEIRA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. **Análise Técnica: Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes**. 2022. Disponível em: **https://www.coalizaobrasileira.org.br/wp-content/uploads/2022/07/Ana%CC%81lise-Te%CC%81cnica_Plano-Nacional-de-Enfrentamento-da-Viole%CC%82ncia-Contra-Crianc%CC%A7as-e-Adolescentes.pdf**. Acesso em: 3 out. 2024.

Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. 2013. Disponível em: **https://www.facabonito.org/plano-nacional**. Acesso em: 3 out. 2024.

COSTA, Frederico Lustosa da; CASTANHAR, José Cezar. **Avaliação de programas públicos: desafios conceituais e metodológicos**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 37, n. 5, p. 962-969, set./out. 2003. Disponível em: **https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/6509/5093**. Acesso em: 8 out. 2024.

FERNANDES, Eliane Leão. **Accountability e Participação Popular: O Papel dos Conselhos de Políticas Públicas como Mecanismos de Gestão Pública**. Educação Fiscal, Mato Grosso do Sul, 2016. Disponível em: **https://www.educacaofiscal.ms.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/ACCOUNTABILITY-E-PARTICIPA%C3%87%C3%83O-POPULAR-O-PAPEL-DOS-CONSELHOS-DE-POL%C3%8DTICAS-P%C3%9ABLICAS-COMO-MECANISMOS-DE-GEST%C3%83O-P%C3%9ABLICA.pdf**. Acesso em: 4 out. 2024.

MACHADO, José Angelo. **Gestão de políticas públicas no estado federativo: apostas e armadilhas**. Dados, v. 51, n. 2, p. 433–457, 2008. Disponível em: **https://www.scielo.br/j/dados/a/Gwdb9STzxPK5CfdL9PQVGRD/?format=pdf&lang=pt**. Acesso em: 4 out. 2024.

NASCIMENTO, Liliane de Paiva. **Relação entre as contribuições da CGU e o alcance das metas propostas pelo Ministério da Educação para a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT)**. 2013. 191 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: **https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/24526**. Acesso em: 7 out. 2024.

PIRES, Roberto; GOMIDE, Alexandre. **Governança e capacidades estatais a partir da abordagem dos arranjos e instrumentos de políticas públicas**. Boletim de Análise Político-institucional, n. 19, p. 27-45, 2018. Disponível em: **https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8891/1/Bapi_19%20completo.pdf#page=27**. Acesso em: 04 out. 2024.

SANTOS, Rita de Cássia Leal Fonseca dos. **Nota Técnica Conjunta no 1/2023 – Agendas do PPA 2024-2027. Consistência de Longo Prazo, Coerência Do Marco Lógico de Médio Prazo e Adequação Financeira e Orçamentária Das Agendas Prioritárias e Transversais**. Congresso Nacional, 2023. Disponível em: **https://www12.senado.leg.br/orcamento/documentos/estudos/tipos-de-estudos/notas-tecnicas-e-informativos/plppa-2024-2027_agendas-do-ppa_.pdf**. Acesso em: 4 out. 2024.

SECCHI, Leonardo; COELHO, Fernando de Souza; PIRES, Valdemir. **Políticas Públicas: Conceitos, Casos Práticos, Questões de Concurso**. 3. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2019.

SILVA, Frederico Barbosa; JACCOUD, Luciana; BEGHIN, Natalie. **Políticas sociais no Brasil: participação social, conselhos e parcerias**. In: JACCOUD, Luciana (Org.) et al. Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo. Brasília: Ipea, 2005, p. 373-407. Disponível em: **https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/Cap_8-10.pdf**. Acesso em: 4 out. 2024.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, n. 16, p. 20–45, 2006. Disponível em: **https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=pdf&lang=pt**. Acesso em: 4 out. 2024.

TEIXEIRA, Ana Claudia Chaves; DE SOUZA, Clóvis Henrique Leite; LIMA, Paula Pompeu Fiuza. **Arquitetura da Participação no Brasil: Uma Leitura das Representações Políticas em Espaços Participativos Nacionais**. Brasília: Ipea, 2012. Disponível em: **https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/1170**. Acesso em: 8 out. 2024.

Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência Contra Crianças e Adolescentes

Coordenação Colegiada

Avante Educação e Mobilização Social
Deborah Kotek Selistre

Fundação FEAC
Natalia Valente

Fundação José Luiz Egydio Setúbal
Márcia Kalvon Woods

Instituto Alana
Ana Claudia Cifali

Instituto Galo da Manhã
Bárbara Correia

Instituto Liberta
Cristina Cordeiro

Instituto WCF Brasil (Childhood Brasil)
Eva Dengler

Secretaria Executiva

Secretário Executivo
Lucas José Ramos Lopes

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

Presidente
Conselheiro Edilson de Sousa Silva

Vice-Presidente de Desenvolvimento do Controle Externo
Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo (TCE-ES)

Coordenação da Fiscalização
Conselheiro Antônio Renato Rainha (TCDF)

Equipe da Fiscalização
Bruno B. Piana (TCE-RO)
Rayane Marques Silva Macau (TCE-PI)
João Luís Cardoso Figueiredo Júnior (TCE-PI)
Lívia Ribeiro Dos Santos Barros (TCE-PI)
Cirleia Carla Sarmento Santos Soares (TCE-RO)

Expediente Policy Brief

Coordenação
Lucas José Ramos Lopes

Pesquisa e texto
Carolina Terra
Lucas José Ramos Lopes

Colaboração
Matheus Ribeiro

Edição e revisão
Ibirá Comunicação Estratégica
Renata Leal
Viviane Santa Cruz

Projeto Gráfico e Diagramação
Natália Durães – Design & Lettering



Coalizão Brasileira
pelo Fim da Violência
contra Crianças e Adolescentes

www.coalizaobrasileira.org.br

/CoalizaoBrasileira

/Coalizao.Brasileira

/CoalizaoBrasileiraPeloFimDaViolencia